

Proposta de alteração ao regulamento do concurso local de acesso ao curso de licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa

Consulta pública

Na sequência da proposta de alteração do artigo 3º, 9º e 11º do Regulamento de Concurso Local de Acesso ao curso de Licenciatura em Teatro, aprovado pela portaria nº 187/2015, de 24 de junho, e alterado pela Portaria nº 192/2017, 19 de junho, coloca-se a consulta pública o referido projeto de regulamento nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

A alteração solicitada é motivada pela necessidade de reduzir o número de dias de provas, de forma a melhorar a sua exequibilidade, devido ao elevado número de candidatos a ramo de atores.

Nestes termos, no artigo 3º do referido regulamento, onde se lê:

“(…)

Artigo 3º

Fase de seleção do ramo de Atores

1 — A fase de seleção do ramo de Atores tem por objetivo verificar as qualidades de disciplina, assiduidade e prontidão de resposta às solicitações do trabalho profissional, bem como a capacidade de trabalho em grupo.

2 — A fase de seleção do ramo de Atores decorre em dois dias e é constituída por quatro provas:

- a) Prova de interpretação teatral;
- b) Prova de corpo;
- c) Prova de voz;
- d) Prova de teoria.

3 — A prova de interpretação teatral (Pi) é realizada em dois dias, sendo constituída:

- a) No primeiro dia, pela apresentação de um monólogo, de escolha pessoal, teatralmente preparado, com a duração máxima de três minutos;

- b) No segundo dia, pela interpretação de um diálogo de um excerto de uma peça indicado previamente pela Escola, devidamente decorado, trabalhado de uma forma improvisada, por pares de candidatos, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo júri no momento da prova.

4 — A prova de corpo (Pc) é realizada em grupos, nos dois dias de provas, sendo propostos aos candidatos exercícios distintos, numa dinâmica de progressão e continuidade, com o objetivo de avaliar:

- a) A capacidade de incorporação de exercícios ligados às distintas qualidades dinâmicas do movimento, e seus efeitos na comunicação;
- b) O grau de adaptabilidade a exercícios de percepção e concentração que potenciem a consciência percetiva do movimento;
- c) A evolução global do candidato ao longo da prova.

5 — A prova de voz (Pv) decorre em dois dias, avaliando as capacidades vocais dos candidatos através de um conjunto de exercícios de grupo e individuais nos seguintes domínios:

- a) Grau de clareza da dicção;
- b) Qualidade da voz;
- c) Controlo da respiração;
- d) Diversidade na intensidade e projeção da voz;
- e) Capacidade de ouvir e reproduzir sons musicais e não musicais;
- f) Sentido rítmico, coordenação e afinação, memória auditiva e musical;
- g) Interpretação de uma canção, escolhida e preparada previamente pelo candidato de entre um conjunto de canções indicado pela Escola.

6 — A criatividade e capacidade de adaptação vocal às situações de desenvolvimento do trabalho proposto pelo júri são observadas ao longo dos dois dias de provas em contexto teatral.

7 — A prova de teoria (Pt) é realizada através de duas entrevistas, realizadas em cada um dos dias de provas, durante as quais os candidatos são avaliados em relação aos seguintes parâmetros:

- a) Cultura geral;
- b) Capacidade de raciocínio e atenção;

- c) Qualidades de observação;
- d) Sensibilidade para o facto teatral;
- e) Motivações artísticas e profissionais;
- f) Escolhas dramáticas e cénicas feitas durante a apresentação do monólogo e diálogo.

8 — No final de cada um dos dias de provas é atribuída aos candidatos uma avaliação parcelar, na escala inteira de 0 a 20 que é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFD_n = P_c \times 0,2 + P_v \times 0,2 + P_i \times 0,4 + P_t \times 0,2$$

Em que:

CFD_n = classificação final do dia n ;

P_c = classificação da prova de corpo;

P_v = classificação da prova de voz;

P_i = classificação da prova de interpretação teatral;

P_t = classificação da prova de teoria.

9 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = CFD_1 \times 0,5 + CFD_2 \times 0,5$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

CFD_1 = classificação final do dia 1;

CFD_2 = Classificação final do dia 2.”

(...)

Artigo 9º

Local e apresentação de candidatura

1 — O requerimento de candidatura é apresentado na Escola.

2 — O prazo para entrega do requerimento de candidatura é fixado nos termos do artigo 25º

(...)

Artigo 11º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Requerimento, em impresso de modelo fornecido pela Escola;
- b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- c) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do artigo 7º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- d) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações genéricas sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;
- e) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 14º.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, podem ser substituídos, no ato de candidatura, por uma declaração de compromisso em que se assuma a sua entrega até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 25º.

3 — Os documentos referidos nas alíneas a) e d) podem ser substituídos por formulários eletrónicos disponibilizados pela Escola no respetivo sítio da Internet.

4 — A entrega do processo de candidatura pode ser realizada por um dos seguintes modos:

- a) Em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola;
- b) Pelo correio.

Deve ler-se:

“(…)

Artigo 3º

Fase de seleção do ramo de Atores

1 — A fase de seleção do ramo de Atores tem por objetivo verificar as qualidades de disciplina, assiduidade e prontidão de resposta às solicitações do trabalho profissional, bem como a capacidade de trabalho em grupo.

2 — A fase de seleção do ramo de Atores decorre num único dia, manhã e tarde, e é constituída por quatro provas:

- a) Prova de interpretação teatral;
- b) Prova de corpo;
- c) Prova de voz;
- d) Prova de teoria.

Sendo as provas referidas em a), b), e c) realizadas de manhã e a prova referida em d) realizada à tarde.

3 — A prova de interpretação teatral (Pi) é realizada de manhã, sendo constituída:

- a) Pela apresentação de um monólogo, de escolha pessoal, teatralmente preparado, com a duração máxima de três minutos;
- b) Pela improvisação a partir de um diálogo de um excerto de uma peça indicado previamente pela Escola, devidamente decorado, trabalhado de uma forma improvisada no dia, por pares de candidatos, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo júri no momento da prova.

4 — A prova de corpo (Pc) é realizada de manhã, em grupos, sendo propostos aos candidatos exercícios distintos, numa dinâmica de progressão e continuidade, com o objetivo de avaliar:

- a) A capacidade de incorporação de exercícios ligados às distintas qualidades dinâmicas do movimento, e seus efeitos na comunicação;
- b) O grau de adaptabilidade a exercícios de percepção e concentração que potenciem a consciência perceptiva do movimento;
- c) A evolução global do candidato ao longo da prova.

5 — A prova de voz (Pv) é realizada de manhã, avaliando as capacidades vocais dos candidatos através de um conjunto de exercícios de grupo e individuais nos seguintes domínios:

- a) Grau de clareza da dicção;
- b) Qualidade da voz;
- c) Controlo da respiração;
- d) Diversidade na intensidade e projeção da voz;
- e) Capacidade de ouvir e reproduzir sons musicais e não musicais;

- f) Sentido rítmico, coordenação e afinação, memória auditiva e musical;
- g) Interpretação de uma canção, escolhida e preparada previamente pelo candidato de entre um conjunto de canções indicado pela Escola.

6 — A criatividade e capacidade de adaptação vocal às situações de desenvolvimento do trabalho proposto pelo júri são observadas ao longo da manhã de provas em contexto teatral.

7 — A prova de teoria (Pt) é realizada à tarde através de uma entrevista, durante a qual os candidatos são avaliados em relação aos seguintes parâmetros:

- a) Cultura geral;
- b) Capacidade de raciocínio e atenção;
- c) Qualidades de observação;
- d) Sensibilidade para o facto teatral;
- e) Motivações artísticas e profissionais;
- f) Escolhas dramáticas e cénicas feitas durante a apresentação do monólogo e diálogo.

8 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = P_c \times 0,2 + P_v \times 0,2 + P_i \times 0,4 + P_t \times 0,2$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

P_c = classificação da prova de corpo;

P_v = classificação da prova de voz;

P_i = classificação da prova de interpretação teatral;

P_t = classificação da prova de teoria.”

(...)

Artigo 9º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso local é apresentada, exclusivamente, através de um portal de candidaturas da Escola na internet.

2 — O prazo para submissão da candidatura é fixado nos termos do artigo 25º.

(...)

Artigo 11º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do artigo 7º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- c) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações genéricas sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 14º.

2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser substituídos, na submissão da candidatura, por uma declaração de compromisso em que se assuma a sua entrega até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 25º.”

Esta proposta de alteração foi devidamente aprovada pela comissão técnico-científica do Departamento de Teatro em 17 de dezembro de 2018 e ratificada pela comissão coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC em 18 de dezembro de 2018.

Esta consulta pública, tem a validade de 30 dias úteis, tendo início no dia 26 de dezembro de 2018 e fim no dia 6 de fevereiro de 2019.

A apresentação de contributos deverá ser feita exclusivamente para o seguinte endereço de correio eletrónico:

consulta.publica@estc.ipl.pt

Cujos gestores da referida conta são o Técnico Superior Tiago Ferrolho e a Assistente Técnica Sílvia Noura, do Núcleo de Assuntos académicos da ESTC.

Projeto de Regulamento do Concurso Local de Acesso ao Curso de Licenciatura em Teatro:

A requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação nº 32-C/2008, de 16 de junho;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho nº 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração do Regulamento

O Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 2º

Texto

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4º

Aplicação

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de **2019-2020**, inclusive.

Artigo 5º

Disposição revogatória

É revogada a Portaria nº 187/2015, de 24 de junho, alterada pela Portaria nº 192/2017, 19 de junho.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

João Sobrinho Teixeira.

ANEXO

Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, adiante designado curso, ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada Escola.

Artigo 2º

Avaliação da capacidade para a frequência

A avaliação da capacidade para a frequência do curso realiza-se numa única fase de seleção.

Artigo 3º

Fase de seleção do ramo de Atores

1 — A fase de seleção do ramo de Atores tem por objetivo verificar as qualidades de disciplina, assiduidade e prontidão de resposta às solicitações do trabalho profissional, bem como a capacidade de trabalho em grupo.

2 — A fase de seleção do ramo de Atores decorre num único dia, manhã e tarde, e é constituída por quatro provas:

- a) Prova de interpretação teatral;
- b) Prova de corpo;
- c) Prova de voz;
- d) Prova de teoria.

Sendo as provas referidas em a), b), e c) realizadas de manhã e a prova referida em d) realizada à tarde.

3 — A prova de interpretação teatral (Pi) é realizada de manhã, sendo constituída:

- a) Pela apresentação de um monólogo, de escolha pessoal, teatralmente preparado, com a duração máxima de três minutos;
- b) Pela improvisação a partir de um diálogo de um excerto de uma peça indicado previamente pela Escola, devidamente decorado, trabalhado de uma forma improvisada no dia, por pares de candidatos, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo júri no momento da prova.

4 — A prova de corpo (Pc) é realizada de manhã, em grupos, sendo propostos aos candidatos exercícios distintos, numa dinâmica de progressão e continuidade, com o objetivo de avaliar:

- a) A capacidade de incorporação de exercícios ligados às distintas qualidades dinâmicas do movimento, e seus efeitos na comunicação;
- b) O grau de adaptabilidade a exercícios de percepção e concentração que potenciem a consciência perceptiva do movimento;
- c) A evolução global do candidato ao longo da prova.

5 — A prova de voz (Pv) é realizada de manhã, avaliando as capacidades vocais dos candidatos através de um conjunto de exercícios de grupo e individuais nos seguintes domínios:

- a) Grau de clareza da dicção;
- b) Qualidade da voz;
- c) Controlo da respiração;
- d) Diversidade na intensidade e projeção da voz;
- e) Capacidade de ouvir e reproduzir sons musicais e não musicais;
- f) Sentido rítmico, coordenação e afinação, memória auditiva e musical;
- g) Interpretação de uma canção, escolhida e preparada previamente pelo candidato de entre um conjunto de canções indicado pela Escola.

6 — A criatividade e capacidade de adaptação vocal às situações de desenvolvimento do trabalho proposto pelo júri são observadas ao longo da manhã de provas em contexto teatral.

7 — A prova de teoria (Pt) é realizada à tarde através de uma entrevista, durante a qual os candidatos são avaliados em relação aos seguintes parâmetros:

- a) Cultura geral;
- b) Capacidade de raciocínio e atenção;

- c) Qualidades de observação;
- d) Sensibilidade para o facto teatral;
- e) Motivações artísticas e profissionais;
- f) Escolhas dramáticas e cénicas feitas durante a apresentação do monólogo e diálogo.

8 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = Pc \times 0,2 + Pv \times 0,2 + Pi \times 0,4 + Pt \times 0,2$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

Pc = classificação da prova de corpo;

Pv = classificação da prova de voz;

Pi = classificação da prova de interpretação teatral;

Pt = classificação da prova de teoria.

Artigo 4º

Fase de seleção do ramo de Design de Cena

1 — A fase de seleção do ramo de Design de Cena é constituída por:

- a) Uma prova prática de desenho de representação que se destina a avaliar as capacidades de observação, de representação e de expressão dos candidatos;
- b) A apresentação de uma seleção de trabalhos, em formato A3 ou A4, até ao máximo de 10, que tenham sido realizados pelo candidato, relevantes e relacionados com os estudos em artes visuais;
- c) Uma entrevista, através da qual se pretende avaliar, através da análise de uma ficha de inquérito, as competências e motivações artísticas adquiridas no percurso escolar e ou profissional que levam o candidato a escolher este curso.

2 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{Pdr} \times 0,65 + \text{At} \times 0,05 + \text{E} \times 0,30$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

Pdr = classificação da prova prática de desenho de representação;

At = classificação da apresentação da seleção de trabalhos;

E = classificação da entrevista.

Artigo 5º

Fase de seleção do ramo de Produção

1 — A fase de seleção do ramo de Produção é constituída por uma entrevista e por uma prova escrita.

2 — Na entrevista é analisada a ficha de inquérito do candidato, bem como as motivações que o levaram a escolher este curso e as características que possui para o desempenho da função de produtor.

3 — A prova escrita é constituída por questões relacionadas com a produção, montagem e exibição de um espetáculo, e visa detetar os anteriores conhecimentos e o perfil que o candidato demonstra possuir para exercer as tarefas inerentes ao ramo de Produção.

4 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20, e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{E} \times 0,35 + \text{Pe} \times 0,65$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

E = classificação da entrevista;

Pe = classificação da prova escrita.

Artigo 6º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 7º

Condições para a candidatura

1 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: Português, Inglês, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva, Matemática ou Literatura Portuguesa.

2 — Podem, ainda, apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos exigidos para o acesso e ingresso através dos regimes especiais nas condições estabelecidas no nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro, e dos concursos especiais de acesso regulados pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, cujas condições de candidatura se regem por regulamentos próprios.

Artigo 8º

Vagas

A matrícula e inscrição em cada ramo do curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação nº 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 9º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso local é apresentada, exclusivamente, através de um portal de candidaturas da Escola na internet.

2 — O prazo para submissão da candidatura é fixado nos termos do artigo 25º.

Artigo 10º

Apresentação de candidatura

Tem legitimidade para subscrever o requerimento de candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 11º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do artigo 7º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- c) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações genéricas sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 14º.

2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser substituídos, na submissão da candidatura, por uma declaração de compromisso em que se assuma a sua entrega até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 25º.

Artigo 12º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Não estejam formulados de acordo com o preceituado no artigo anterior;
- b) Sejam apresentados fora de prazo;
- c) Não estejam instruídos com a documentação indicada no artigo anterior;
- d) Expressamente infringjam alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentado.

Artigo 13º

Júri das provas

1 — A organização das provas é da competência de um júri designado pelo presidente da Escola, ouvidas a direção e a comissão técnico-científica do Departamento de Teatro.

2 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação de acordo com as normas e critérios de avaliação fixados no presente Regulamento;
- b) Proceder às operações de seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 14º

Edital

Por edital do presidente da Escola, publicado no sítio desta na Internet, são divulgados, designadamente:

- a) O calendário do concurso;
- b) O horário de realização das provas;
- c) A composição do júri de cada uma das provas;
- d) As vagas por ramo e regime de acesso;
- e) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- f) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- g) Os emolumentos devidos.

Artigo 15º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição em cada um dos ramos do curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = CFS \times 0,9 + Ha \times 0,1$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFS = classificação da fase de seleção;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

3 — O cálculo da expressão a que se refere o número anterior é arredondado às centésimas.

4 — Os candidatos com nota de candidatura inferior a 10,00 valores são excluídos.

Artigo 16º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para cada ramo é feita por ordem decrescente das listas seriadas elaboradas nos termos do artigo anterior.

Artigo 17º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 15º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um ramo são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 18º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente da Escola.

Artigo 19º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Excluído.*

Artigo 20º

Comunicação do resultado final

1 — O resultado final é divulgado através de edital afixado na Escola e publicado no respetivo sítio da Internet no prazo fixado nos termos do artigo 25º.

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Número de documento de identificação;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 15º e valores das suas componentes;
- d) Resultado final.

Artigo 21º

Reclamações

1 — Do resultado final, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 25º, mediante exposição dirigida ao presidente da Escola.

2 — A reclamação deve ser entregue no local onde o reclamante apresentou a candidatura.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes por via eletrónica.

5 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão sobre as reclamações é aplicável o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm o direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 25º.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços académicos da Escola, no prazo de dois dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocam, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de dois dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 23º

Exclusão dos candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentada.

Artigo 24º

Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola envia à Direção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com a indicação do nome e número do documento de identificação.

Artigo 25º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente da Escola e divulgados através do edital a que se refere o artigo 14º.